

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICA a Emenda Regimental nº 04/2019, aprovada na sessão do dia 26 de setembro de 2019:

EMENDA REGIMENTAL Nº 04, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para regulamentar a apresentação de memoriais, do voto-vencido, do pedido de vista, da declaração de voto e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (omissis)

Parágrafo único - Poderão as partes, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, apresentar memoriais aos Conselheiros, depositando os exemplares na Gerência de Suporte ao Conselho Superior, que fará as respectivas remessas, sendo que um deles ficará à disposição de qualquer interessado até a data do julgamento.

Art. 2º - O artigo 21 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - Iniciado o julgamento não poderá ser negada vista dos autos a qualquer Conselheiro.

§ 1º - O pedido de vista será deferido, de forma sucessiva, a todos os Conselheiros que manifestarem interesse, sendo-lhes encaminhados os autos para exame.

§ 2º - Os autos com vista serão automaticamente inseridos na pauta da sessão subsequente, podendo ser adiada a prolação do voto-vista, justificadamente, por mais uma sessão.

§ 3º - Ulтимados os prazos do parágrafo anterior, apresentado ou não o voto-vista, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento, salvo situação excepcional devidamente motivada.

§ 4º - Em havendo pedido de vista, os demais Conselheiros que se sentirem aptos poderão proferir de plano o seu voto, observado disposto no art. 22.

§ 5º - O voto antecipado do Conselheiro suplente não poderá ser modificado pelo Conselheiro sucedido e vice-versa.

Art. 3º - O artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (omissis)

§ 1º - Nenhum feito será julgado na ausência do relator, ainda que já tenha proferido voto, salvo se, iniciado o julgamento, vier ele a se afastar, computando-se os votos proferidos.

§ 2º - O relator poderá usar da palavra sempre que necessário, para apreciação de votos em discussão ou já proferidos.

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do seguinte art. 23-A:

Art. 23-A - O julgamento dos procedimentos de competência originária do Colegiado, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, salvo se for convertido em diligência, houver pedido de vista, ou por outro fundamento regimental.

§ 1º - O julgamento iniciado poderá ser convertido em diligência, quando essencial à decisão da causa, desde que indicada por qualquer Conselheiro e votada pelo Plenário ou Turma.

§ 2º - Se a conversão em diligência decorrer de questão preliminar suscitada e votada pelo Plenário, o relator do processo conduzirá a providência a ser adotada, ainda que tenha sido vencido nessa votação, submetendo o feito à continuação do julgamento.

§ 3º - Caso a conversão em diligência tenha sido decidida durante os debates em torno de uma prejudicial de mérito ou ao próprio mérito, e desde que tenha ficado vencido o relator, será o processo redistribuído ao Conselheiro que houver inaugurado a divergência, cabendo a este conduzir a diligência e submeter o feito à continuação do julgamento.

Art. 5º - O art. 26 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Será registrado nominalmente em ata o voto de cada Conselheiro, inclusive os votos vencidos, naquelas decisões tomadas por maioria e, se for a hipótese, a anotação de que haverá declaração de voto.

§ 1º - Vencido o relator, o voto-condutor será lavrado pelo Conselheiro que houver proferido o primeiro voto divergente.

§ 2º - Permanece a vinculação do relator, mesmo após a publicação da decisão.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do seguinte art. 26-A:

Art. 26-A - O Conselheiro que discordar dos votos vencedores, cujo desacordo esteja restrito aos seus fundamentos, inclusive quanto à amplitude, poderá fazer declaração de voto após o resultado do julgamento, sendo que a apresentação por escrito se dará no prazo de três dias, a fim de ser juntada ao processo, contados a partir do dia imediato ao da realização da respectiva sessão.

Parágrafo único - A declaração de voto por escrito se limitará ao que foi discutido em Plenário ou Turma, não podendo ser acrescida matéria ou argumentação nova.

Art. 7º - O artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Havendo conversão do julgamento em diligência aplica-se o disposto nos §§1º a 3º do art. 23-A, no que couber.

Art. 8º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL
Presidente em exercício

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral

MARCELO DALTRO LEITE
Conselheiro

WALBERTO FERNANDES DE LIMA
Conselheiro

LILIAN MOREIRA PINHO
Conselheira

ANNA MARIA DI MASI
Conselheira

DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA
Conselheiro

VIVIANE TAVARES HENRIQUES
Conselheira

GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO
Conselheiro

VERA REGINA DE ALMEIDA
Conselheira

Continuação das assinaturas da Emenda Regimental nº 04, aprovada na reunião de 26 de setembro de 2019.

Data da aprovação: 26.09.19.

Fonte de publicação: Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 04.10.19 ([Link](#))